



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/RL-O-0344, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 650/2023

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CNPJ nº 13.128.814/0001-58, sediado na Rua Antonio Valadão, Centro Administrativo Jose Do Prado Franco Sobrinho, Centro, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, para **Centro de Controle de Zoonoses, com área construída de 1.499,75 m² e área do terreno total de 6.175,00m², localizado no Loteamento Vila Ney, entre as ruas "M" e "F", Conjunto Jardim, C.E.P.: 49.160-000, Município de Nossa Senhora do Socorro, na seguinte Coordenada Geográfica UTM DATUM WGS-84 24L:**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 03:13:36 do dia 04/07/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/07/2026.
02. O código de controle desta licença é <9974e2d49fe87ab026b514feab379faf> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 650/2023

Código: 9974e2d49fe87ab026b514feab379faf

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões de 1,20m por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. Os despejos sanitários gerados no referido empreendimento deverão ser tratados através de um sistema coletivo composto por um "dafa", um filtro anaeróbico, um watland e um tanque de acúmulo que deverá ser implantado em área isolada, completamente independente do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às Normas específicas;
3. O sistema de tratamento de esgoto e destinação final de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
4. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
5. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
6. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por ser empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90;
8. O bloco de armazenagem e manipulação de praguicidas deve estar localizado de forma a evitar que gases e vapores de produtos tóxicos atinjam a população vizinha e as outras áreas;
9. Dispor de estrados de madeira nos blocos de armazenagem, manipulação de praguicidas e ração;
10. O empreendedor deverá realizar periodicamente a limpeza das baias individuais dos suínos, equinos e bovinos, destinando os resíduos sólidos e líquidos de acordo com as normas vigentes;
11. O número de suínos mantidos no espaço da baia própria para a espécie não deve ultrapassar o limite estabelecido em normas vigentes, observando o bem estar dos animais;
12. Implantar barreira de contenção que visem diminuir a emancipação de odores provenientes do empreendimento;
13. O empreendedor deverá observar o controle da ventilação, da temperatura e da umidade do ar observando o bem estar dos animais;
14. Deverão ser fixadas telas de proteção contra mosquitos nos blocos vazados da sala de ração e por todas as instalações onde irão permanecer os caninos e felinos, objetivando medidas preventivas para o controle de vetores;
15. O empreendimento deverá operar com o controle dos animais domésticos, visando a profilaxia das zoonoses onde esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, quando eles causarem incômodos e agravos à população, com monitoramento das populações animais enquanto fatores de risco de transmissão de doenças ao homem; detectando os focos de zoonoses visando romper o elo de transmissão de enfermidades do animal ao homem ou vice-versa;



Licença: 650/2023

Código: 9974e2d49fe87ab026b514feab379faf

Condicionantes

16. O empreendimento deverá seguir o Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde/Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Resolução CONAMA nº 5, de 5 de agosto de 1993, que define procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
17. Para a realização da eutanásia, basear-se na Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. Sendo os procedimentos de eutanásia de exclusiva responsabilidade do médico veterinário. Os procedimentos de eutanásia, se mal empregados, estão sujeitos à legislação federal de crimes ambientais;
18. Acondicionamento, destino, eliminação de cadáveres e carcaças devem respeitar a legislação municipal, estadual e federal vigente;
19. Devem ser recolhidos animais com histórico ou sinais compatíveis com zoonose de relevância para a saúde pública, segundo critérios técnicos definidos em protocolo específico, determinada pela Unidade. Nessa situação, deve-se encaminhar o cadáver para necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos preconizados para a zoonose em questão, com as peças sendo devidamente encaminhadas ou destinadas de acordo com as normas vigentes;
20. Para animais que ofereçam risco de transmissão de zoonoses ou que coloque em risco a vida dos demais animais alojados, com doenças incuráveis ou em estado nosológico incompatível com a vida, o empreendimento deverá atuar de acordo com as normas oficiais de controle de zoonoses e a legislação vigente, seguindo a resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
21. O uso de contenção química, quando disponível, ficará a critério do médico veterinário. A contenção deve ser feita, preferencialmente, com o uso de guia ou corda apropriada. O ajuste do cambão, da guia, da corda ou da mordaza deve ser realizado de maneira cuidadosa para não causar sufocamento do animal. Além disso, o animal nunca deve ser levantado do chão pelo cambão. Quando o animal estiver contido, no cambão ou na guia, deve-se permitir que ele se movimente para a direção desejada respeitando o bem estar animal;
22. O veículo de transporte dos animais deve obedecer às normas vigentes para o transporte da espécie em questão, com os compartimentos fechados, ventilação apropriada, higienizado e proporcionar segurança ao animal, à população e aos funcionários. O animal deve ser transportado diretamente para o CCZ, sem paradas;
23. O animal deve ser alimentado e dessedentado, considerando-se a alimentação específica para cada espécie e idade, utilizando como referência a composição mínima determinada pela legislação vigente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – IN nº 07, de 5 de abril de 1999, em quantidade adequada às suas necessidades nutricionais;
24. Deverá instalar antiderrapantes na rampa de desembarque dos currais, caso necessário;
25. O empreendedor deverá efetuar a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo;
26. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada deverá ser previamente apresentada a ADEMA para a respectiva avaliação.